



OBJETO: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades de diversas unidades administrativa do Município de Boa Viagem/CE;

PROCESSO LICITATÓRIO: PE.2025.05.30.001

EMPRESA VISTORIADA: EXITUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 54.767.320/0001-09

ENDEREÇO: Rua Conselheiro José Júlio, nº 617 – Centro – Sobral/CE – CEP: 62.010-820.

DATA DA VISITA: 24/07/2025

HORÁRIO DA VISITA: 16:20 PM

ASSUNTO: Verificação da estrutura, capacidade de execução e documentação.

PARECER TÉCNICO EM DILIGÊNCIA IN LOCO

_____ 11/2025 _____

SUMÁRIO: 1. Relatório; 2. Pontos relevantes da questão; 3. Metodologia utilizada; 4. Resposta adequada a certame; 5. Conclusão.

1. Relatório

ROBERTO VITOR CAMPELO, Procurador Geral do Município de Boa Viagem/CE, foi designado a realizar **diligências in loco**, com a finalidade de suprir dúvidas em relação as irregularidades de estrutura física, capacidade de execução e endereços divergentes ao apresentado no certame PE.2025.05.30.00.

O presente relatório visa registrar as constatações realizadas durante diligência in loco, realizada **com fundamentos no art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"§ 1º A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, bem como para esclarecer ou complementar a instrução do processo."

A necessidade da diligência surgiu diante de **denúncias e dúvidas técnicas e documentais relacionadas à efetiva capacidade da empresa classificada em 1º lugar de executar o objeto contratual**, notadamente em relação aos seguintes aspectos:

- Existência e adequação da **estrutura física** declarada nos documentos de habilitação;
- Existência e disponibilidade da **frota de veículos** oferecida na proposta;
- Regularidade da **documentação técnica e operacional** apresentada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



- Conformidade entre os dados declarados pela empresa e a realidade operacional identificada no local informado como sede.

Ressalta-se que a diligência não teve por objetivo inovar ou alterar critérios do edital, mas sim **verificar a veracidade e a aderência das informações já prestadas**, visando resguardar o interesse público e prevenir a celebração de contrato com empresa **sem capacidade comprovada de execução**.

2. Pontos relevantes

No curso da diligência in loco, foram objeto de verificação presencial, os seguintes aspectos estruturais e operacionais técnicos e administrativo:

2.1 - Estrutura Física:

- Condizente com objeto
 Deficiente

No endereço indicado pela empresa **EXITUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** em sua documentação de habilitação, a fim de verificar in loco a existência e adequação da estrutura física para execução do objeto licitado. No local, **foi constatado que se trata de um ambiente compartilhado (coworking)**, pertencente à empresa **Positiva Coworking**, onde a empresa **EXITUS** mantém apenas um endereço fiscal e de correspondência, sem presença física ou operacional instalada.

A recepção foi feita pelo Sr. **Rian Moreira**, recepcionista da Positiva Coworking, que de pronto informou **não haver qualquer estrutura funcional da empresa EXITUS no local**, tampouco pessoal técnico, frota, materiais ou documentos que pudessem ser apresentados. Indagado sobre a possibilidade de contato com algum responsável da empresa, afirmou que **não havia representante presente** e que o local se destinava unicamente ao recebimento de correspondências.

Posteriormente, foi chamado o Sr. **Sergio Rodrigues**, consultor administrativo da Positiva Coworking, o qual **confirmou categoricamente** que o endereço é utilizado pela empresa **EXITUS exclusivamente para fins cadastrais e fiscais**, não havendo ali sede administrativa ou operacional, tampouco qualquer movimentação que indicasse atividade empresarial regular relacionada ao objeto licitado (locação de veículos).

Diante disso, **restou absolutamente inviabilizada qualquer averiguação quanto à existência de estrutura mínima necessária para execução contratual**, configurando grave deficiência no cumprimento das exigências editalícias.

2.2 - Frota de Veículos Disponível no Local - (Inoperância, Inatividade e Ausência de Comprovação Técnica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



Condizente com objeto

Deficiente

Como consequência da **inexistência de sede física ou operacional da empresa no local declarado**, foi impossibilitada a verificação da frota de veículos supostamente disponibilizada para cumprimento do contrato.

Não havia qualquer automóvel, motocicleta, caminhão ou outro tipo de veículo que pudesse ser inspecionado, tampouco foram apresentadas informações ou documentos que comprovassem a posse, propriedade ou cessão formal de veículos.

Essa situação compromete de forma substancial a aferição da capacidade operacional da licitante, impossibilitando que a Administração Pública tenha garantias mínimas sobre a viabilidade da execução do objeto contratual.

2.3 – Capacidade Operacional – Ausência de Comprovação Mínima para Execução Contratual

Condizente com objeto

Deficiente

As inconsistências e omissões verificadas durante a diligência técnica revelam grave insuficiência da empresa no tocante à sua qualificação técnico-operacional, em violação direta ao disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige:

A ausência total de frota visível e documentada impede o cumprimento do disposto no edital quanto à demonstração da disponibilidade e adequação dos veículos necessários à execução do serviço. Não foi fornecido qualquer elemento técnico (fotos, laudos, contratos de locação, licenciamento ou termo de cessão) que comprove a existência ou vinculação de frota.

A empresa **EXITUS**, portanto, **não comprovou possuir veículos próprios, contratados ou disponibilizados formalmente**, descumprindo o critério essencial de habilitação técnica relacionado à execução do objeto licitado.

2.4 – Relatório Fotográfico da Visita in loco – Fotografias com legendas descriptivas:

RELATORIO DA ESTRUTURA FÍSICA DA EMPRESA ENDEREÇO CONSTATADA NO CNPJ E CONTRATO SOCIAL.



Imagen 01 – Fachada da empresa Positivo/sede visitada (Endereço: Rua Conselheiro José Júlio, nº 617 – Centro – Sobral/CE – CEP: 62.010-820) – Data Visita: 24/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



3. Parecer Técnico Conclusivo – Recomendação de Inabilitação de Licitante

Após a realização de diligência técnica in loco, constatou-se que a empresa **não atende** de forma integral às exigências previstas no edital, tampouco aos requisitos legais aplicáveis à habilitação no certame, revelando-se, portanto, **inapta** à continuidade no processo licitatório. Diante das irregularidades apuradas, recomenda-se sua imediata inabilitação.

3.1 - Justificativa Técnica

A visita técnica ao endereço constante nos documentos apresentados pela empresa (CNPJ, Contrato Social e Alvará de Funcionamento) revelou o seguinte cenário:

- Utilização de endereço puramente fiscal e de correspondência;
- Inexistência de sede funcional, pátio, oficina ou galpão;
- Ausência total de frota no local indicado;
- Ausência de representante ou qualquer estrutura visível de operação;
- Impossibilidade de apresentação de documentos ou comprovação de capacidade técnica mínima.

3.2 - Fundamentação Legal

A diligência está respaldada no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a realizar verificações complementares, inclusive por meio de vistoria, com o objetivo de confirmar a veracidade das informações apresentadas pelo licitante.

De acordo com o art. 63 da mesma lei, a habilitação do licitante está condicionada à comprovação de, entre outros, os seguintes requisitos:

- Inciso II – Qualificação técnica;
- Inciso IV – Regularidade fiscal e trabalhista.

No presente caso, a empresa falhou em comprovar sua capacidade técnica e operacional, infringindo diretamente os requisitos previstos nos dispositivos acima citados, bem como os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e imparcialidade, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

3.3 - Recomendações Finais

Diante das irregularidades identificadas, recomenda-se à Comissão de Licitação e à Assessoria Jurídica a adoção das seguintes providências:

1. Notificação formal da empresa, com base no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para que apresente, no prazo recursal, os documentos e esclarecimentos necessários à comprovação da regularidade de suas informações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



2. Na ausência de comprovação satisfatória, proceder à inabilitação da empresa por descumprimento dos requisitos legais de habilitação técnica e capacidade operacional, nos termos do art. 63, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021;

3. Caso reste configurada má-fé ou falsidade nas informações prestadas, comunicar o fato à Assessoria Jurídica para apuração de eventuais sanções administrativas, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

4. Assegurar, com tais medidas, a preservação do interesse público, a regularidade do procedimento licitatório e a eficiência na futura execução contratual, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa nos termos da lei.

Conclusão Final:

Diante do exposto e das evidências técnicas e legais apresentadas, opina-se pela inabilitação da empresa no presente certame, considerando o não atendimento aos requisitos legais de habilitação, a insuficiência da estrutura operacional e os fortes indícios de irregularidade cadastral e documental.

Este parecer está à disposição para esclarecimentos adicionais.

Boa Viagem/CE, 28 de julho de 2025.

ROBERTO VITOR CAMPELO
Procurador Jurídico
PORTARIA Nº 02.01.010/2025